

R. AD. P. J.
BELÉM-PARÁ
31 OUT. 2022

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA
EMG – ESCRITÓRIO MACHADO & GUIMARÃES EIRELI, COMO ABAIXO MELHOR
SE DECLARA:**

FERNANDO ROBERTO MACHADO GUIMARÃES, brasileiro, casado, Analista Tributário, CPF nº 116.238.962-15, Carteira de Identidade nº 2669088 SSP/PA, residente e domiciliado no Conj. Pedro Teixeira II, Rua A nº 29, Bairro do Coqueiro, Belém/PA, CEP 66.670-030.

Na condição de titular da empresa individual de responsabilidade limitada de natureza simples denominada **EMG – ESCRITÓRIO MACHADO & GUIMARÃES EIRELI**, com sede na Rua Aleutas, 79, Conj. Residencial Tapajós, Bairro do Tapanã, Município de Belém, Estado do Pará, CEP 66.833-350, CNPJ nº 08.785.870/0001-25, com Contrato Social registrado no 2º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 00026690, em 26/04/2007, resolvem alterar o Contrato da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, conforme condições abaixo:

1ª – Transforma-se a natureza jurídica da EIRELI de natureza simples para sociedade limitada unipessoal de natureza simples sob a denominação de **EMG – ESCRITÓRIO MACHADO & GUIMARÃES LTDA**.

2ª - A Sociedade resolve alterar o endereço da sede para à Av. Governador Hélio da Mota Gueiros, 96, Bairro Quarenta Horas, Município de Ananindeua, Estado do Pará, CEP 67.120-370, alterando sua circunscrição Registral para Ananindeua, Estado do Pará.

3ª – O Capital da pessoa jurídica, passa a ser de R\$ 425.790,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e setecentos e noventa reais), integralizado pelo sócio único em moeda corrente do País, divididos em 425.790 (quatrocentos e vinte e cinco mil e setecentas e noventa) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

4ª – Ratifica-se o objeto ficando da seguinte forma: Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária (CNAE 6920-6/02) e Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 7020-4/00).

NOVA REDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

Cláusula 1ª – A sociedade limitada unipessoal girará sob a denominação de **EMG – ESCRITÓRIO MACHADO & GUIMARÃES LTDA** e terá sede na Av. Governador Hélio da Mota Gueiros, 96, Bairro Quarenta Horas, Município de Ananindeua, Estado do Pará, CEP 67.120-370.

Cláusula 2ª – O capital da sociedade é de R\$ 425.790,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil, setecentos e noventa reais), totalmente integralizado pelo sócio único em moeda corrente do País, divididos em 425.790 (quatrocentos e vinte e cinco mil, setecentas e noventa) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando o capital assim estabelecido:

Sócio único	Nº de Quotas	%	Valor em R\$
Fernando Roberto Machado Guimarães	425.790	100,00	R\$ 425.790,00
Total	425.790	100,00	R\$ 425.790,00

Cláusula 3ª – O objeto é Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária (CNAE 6920-6/02) e Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 7020-4/00).

RAT. D. P. J. Rubrica
DELEM - PARA
31 OUT. 2022

Cláusula 4ª – O prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 5ª – A administração da sociedade será exercida Pelo sócio único FERNANDO ROBERTO MACHADO GUIMARÃES, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso da denominação, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse da sociedade ou assumir obrigações seja em favor do próprio ou terceiros, cabendo ao administrador a representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente da sociedade.

Cláusula 6ª – O exercício coincidirá com o ano civil, sendo que em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula 7ª – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, e à propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

Parágrafo Primeiro: Faculta-se ao administrador, no limite dos seus poderes constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial ou cuja natureza requeira, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo: Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art.º 1.061 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro: A sociedade, ora constituída poderá fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore" devido ao administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 8ª – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante deliberação assinada pelo sócio único, averbando no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da circunscrição da sua sede.

Cláusula 9ª – Falecendo ou interditado o sócio único, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, por seu representante legal. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor dos seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula 10ª – O Ato Constitutivo poderá ser reformado no todo ou em parte, até mesmo no tocante da administração, que poderá eleger outros administradores, conforme a necessidade da sociedade, mediante alteração contratual, averbando no registro civil de pessoas jurídicas.

Cláusula 11ª – O sócio único não responde subsidiariamente pelas obrigações da sociedade.

Cláusula 12ª - A sociedade poderá ser extinta, pela vontade de seu único sócio e seu patrimônio deverá ser utilizado para liquidação de dívidas, se assim houverem, e não havendo, será destinada ao sócio único ou a seus herdeiros no caso de falecimento do mesmo.

Cláusula 13ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, aplicar-se-ão ao documento de constituição do sócio único, no que couber, as disposições sobre o contrato social

Cláusula 14ª - Todas as divergências serão resolvidas pela interpretação deste contrato, sendo os casos omissos regidos pelas disposições da Lei 12.441/2011 e subsidiariamente, no que for



VR 02R1547E

Cláusula 5ª – A administração da sociedade será exercida Pelo sócio único FERNANDO ROBERTO MACHADO GUIMARÃES, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso da denominação, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse da sociedade ou assumir obrigações seja em favor do próprio ou terceiros, cabendo ao administrador a representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente da sociedade.

Cláusula 6ª – O exercício coincidirá com o ano civil, sendo que em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula 7ª – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, e à propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

Parágrafo Primeiro: Faculta-se ao administrador, no limite dos seus poderes constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial ou cuja natureza requeira, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo: Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art.º 1.061 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro: A sociedade, ora constituída poderá fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore" devido ao administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 8ª – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante deliberação assinada pelo sócio único, averbando no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da circunscrição da sua sede.

Cláusula 9ª – Falecendo ou interditado o sócio único, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, por seu representante legal. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor dos seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula 10ª – O Ato Constitutivo poderá ser reformado no todo ou em parte, até mesmo no tocante da administração, que poderá eleger outros administradores, conforme a necessidade da sociedade, mediante alteração contratual, averbando no registro civil de pessoas jurídicas.

Cláusula 11ª – O sócio único não responde subsidiariamente pelas obrigações da sociedade.

Cláusula 12ª – A sociedade poderá ser extinta, pela vontade de seu único sócio e seu patrimônio deverá ser utilizado para liquidação de dívidas, se assim houverem, e não havendo, será destinada ao sócio único ou a seus herdeiros no caso de falecimento do mesmo.

Cláusula 13ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, aplicar-se-ão ao documento de constituição do sócio único, no que couber, as disposições sobre o contrato social

Cláusula 14ª – Todas as divergências serão resolvidas pela interpretação deste contrato, sendo os casos omissos regidos pelas disposições da Lei 12.441/2011 e, subsidiariamente, no que for

aplicável pelos artigos 1.052 a 1087 do Código Civil que regulamenta as Sociedades Limitadas em conjunto com a Lei das Sociedades por ações (Lei nº 6.404/76).

Cláusula 15ª – Fica eleito o foro da comarca de Ananindeua, Estado do Pará para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina, em 02 (duas) vias originais de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, o presente instrumento particular, na forma da lei.

Belém (PA), 02 de agosto de 2022.

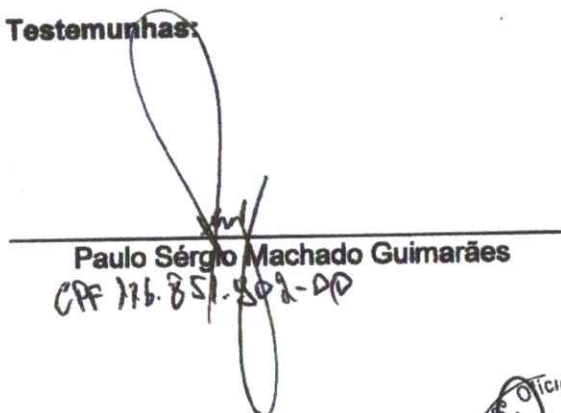
R.T.D.P.J.
BELEM-PARÁ
31 OUT. 2022

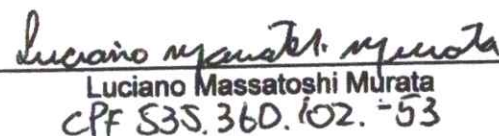
Cartório
3º Ofício de Notas de Belém


Fernando Roberto Machado Guimarães



Testemunhas:


Paulo Sérgio Machado Guimarães
CPF 116.851.892-00


Luciano Massatoshi Murata
CPF 535.360.102-53

2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Praça Saldanha Marinho, 42 - Belém - Para

Protocolado sob nº 00048336 e Registrado sob nº 00048336
Averbado sob nº 26690 Belém-PA, 31/10/2022

Escritores/Notas
() Carlos Alberto de Valle e Silva Chermont - Oficial
() Nilce Florence Lobo Chermont - Escrevente Juramentada
() Barbara Lobo Chermont Brasil Vasconcellos - Oficial Substituta
() Lucilene de Almeida Neves - Escrevente Juramentada
() Tatiana de Lima de Costa - Escrevente Juramentada

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS - BELÉM/PA

Travessa Humaitá nº 616 - Pedreira (91) 3233 2749 99159 3233

Reconheço por AUTENTICIDADE a (s) firma (s) de:

[0073798] - FERNANDO ROBERTO MACHADO GUIMARÃES
3º Cartório de Notas de Belém, 31/10/2022. Em
testemunho da Verdade.
RRVC - RAFAELLA RODRIGUES VERA CRUZ -
ESCREVENTE AUTORIZADA
Emolumentos: R\$6,40 + Selo R\$0,45 = R\$6,85
Selo: 5384305 - Série: A - Cod. Segurança:
503493500004850739311-201

Rafaela Rodrigues Vera Cruz
Escrevente Autorizada



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ**

SELO DIGITAL GERAL: 1420871
SÉRIE: A
SELADO EM: 31/10/2022
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
17802410000044889080311290

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R\$ 133,20	R\$ 19,98	R\$ 3,33



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ**

SELO DIGITAL GERAL: 1420872
SÉRIE: A
SELADO EM: 31/10/2022
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
27802410000044889080311290

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
2	R\$ 53,40	R\$ 8,02	R\$ 1,34

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp>



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE ANANINDEUA/PA

KENIA MARTINS SANTOS - Tabeliã

Rodovia BR 316, Km 6 nº 10-A - Águas Lindas - CEP 67020-000

Tel.: (91) 3235-3834 - notas@cartorioananindeua.com.br

Natureza do Título: SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Apresentante: FERNANDO ROBERTO MACHADO GUIMARÃES
Pessoa Jurídica: ESCRITORIO MACHADO & GUIMARÃES LTDA -
Registro nº: 8672, Livro: A - 63, Folha: 172. Averbação: Certifico
que o presente anexo I refere-se ao CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO
Registrado em 01/02/2023, sob Registro nº: 8671, do Livro A - 63,
Folha 169. Dou fé, Ananindeua/PA, 01/02/2023.

ELIZANGELA NAZARE BARBOSA SANTOS - Escrivente
Selo: 001676504A Série: A - Selo geral - Ato: 67-Averbação sem valor
Registro: R\$ 141,20 Laudas: R\$ 66,60 Selo: R\$ 1,70 Total R\$ 199,60



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE ANANINDEUA/PA

KENIA MARTINS SANTOS - Tabeliã

Rodovia BR 316, Km 6 nº 10-A - Águas Lindas - CEP 67020-000

Tel.: (91) 3235-3834 - notas@cartorioananindeua.com.br

Natureza do Título: SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Apresentante: FERNANDO ROBERTO MACHADO GUIMARÃES
Pessoa Jurídica: ESCRITORIO MACHADO & GUIMARÃES LTDA -
Registro nº: 8672, Livro: A - 63, Folha: 172. Averbação: Certifico
que o presente anexo I refere-se ao CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO
Registrado em 01/02/2023, sob Registro nº: 8671, do Livro A - 63,
Folha 169. Dou fé, Ananindeua/PA, 01/02/2023.

ELIZANGELA NAZARE BARBOSA SANTOS - Escrivente
Selo: 001676506A Série: A - Selo geral - Ato: 67-Averbação sem valor
Registro: R\$ 141,20 Laudas: R\$ 66,60 Selo: R\$ 1,70 Total R\$ 199,60



Nº 017.690
CNS 06562-3
Ananindeua - PA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1º Ofício de Tabelionato de Notas e de Protestos de Títulos de Ananindeua/PA
Rodovia BR 316, Km 6, Nº 10-A, Águas Lindas, Ananindeua/PA, CEP:
67.020-000, Fone: (91) 3235-3834 - 99364-4893 email:
rtd@cartorioananindeua.com.br
KÊNIA MARTINS SANTOS – Titular
Horário de funcionamento: de 8hs as 17hs

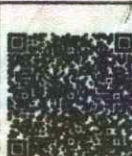
CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO, a pedido verbal e de parte interessada que revendo os livros de registro de pessoas jurídicas existente em cartório e arquivo, a cargo do seu Titular Kênia Martins Santos, neles, verifiquei constar sob o número 08672 do livro A-53, folha 172 em 01 de fevereiro de 2023 a **SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** do **ESCRITORIO MACHADO & GUIMARÃES LTDA.**

Ananindeua, 01 de fevereiro de 2023



ELIZÂNGELA NAZARÉ BARBOSA SANTOS
Escrevente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SELO DIGITAL CERTIDÃO Nº: 001144345 - SÉRIE: A - SELADO EM: 01/02/2023
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 54344110000058111082110110

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	62,20	7,83	1,31